

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO Nº 17/2023

I. SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO - PARANAEDUCAÇÃO, entidade associativa de direito privado, sem fins lucrativos, instituída sob a forma de serviço social autônomo, com sede na Avenida Visconde de Guarapuava, nº 5500, bairro Batel, CEP: 80.240-010, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/ME nº 02.392.034/0001-02, neste ato representado por seu Diretor Superintendente, **Carlos Roberto Tamura**, nomeado pelo Decreto Estadual nº 657/2023, portador do RG nº. 2.02 [REDACTED] SSP/PR e CPF/ME sob nº. [REDACTED] 831.689 [REDACTED], residente e domiciliado nesta Capital, endereço eletrônico – e-mail: superintendencia@preduc.pr.gov.br, doravante denominado **PREDUC**.

II. IIN TECNOLOGIAS LTDA, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 03.211.236/0001-65, com sede na Av. Ephigênio Salles, nº 126, bairro Parque 10 e novembro, na cidade de Manaus, Estado do Amazonas, neste ato representada pelo seu sócio e administrador André Luiz Santos de Souza, portador da Cédula de Identidade nº 109 [REDACTED] SSP/AM e do CPF nº [REDACTED] 873.642 [REDACTED] doravante denominada **CONTRATADA**.

III. Este contrato decorre do processo de dispensa, nos termos do artigo 9º, V, do RLC/PREDUC (Regulamento de Licitações e Contratos do PARANAEDUCAÇÃO instituído pela Resolução nº 06/2023, DIOE/PR 11442 de 20/06/23), objeto do processo administrativo/protocolo nº 20.633.498-3.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Este contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de monitoramento eletrônico, com centro de operação que possibilite a vigilância 24h por dia, com atendimento móvel, sistema de alarme 24h por dia, com botões de pânico fixo e móvel (digital), controle de acesso de pessoas às unidades e reposição de bens patrimoniais, para atender as necessidades das unidades escolares da rede estadual no município de Cambé-PR, em caráter emergencial. Consoante detalhamentos a seguir:

§1º. DO LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

O objeto deste contrato será executado nos Colégios Estaduais situados no município de Cambé, conforme abaixo discriminados:

ESTABELECIMENTO	ÁREA TOTAL DO TERRENO	ÁREA CONSTRUÍDA	ENDEREÇO
ERICO VERISSIMO, C E C-M-EF M	18.354.58	5.609.87	RUA NORUEGA, Nº 340, CENTRO
ANDREA NUZZI, C E MAESTRO-EF M	13.600.00	4.139.20	RUA BENTO MUNHOZ DA ROCHA NETO, Nº 366, JD SANTO AMARO
MANUEL BANDEIRA, C E-EF EM	10.682.71	3.188.34	RUA MAL EURICO GASPAS DUTRA, Nº 230, JD RIAN
ATTILIO CODATO, C E-EF M	14.087.50	3.268.80	RUA RIACHO FUNDO, Nº



			408, JD ALVORADA
HELENA KOLODY, C E PROF-EF M	6.596.52	1.589.52	RUA ESTADOS UNIDOS, Nº 1669, CENTRO
SAO JOSE, E E-EF	4.166.65	1.657.27	RUA FORTALEZA, Nº 366, VL BRASIL
OLAVO BILAC, C E-EF M N PROFIS	7.089.49	3.668.32	AV INGLATERRA, Nº 596, CENTRO
ANTONIO RAMINELLI, C E C-M-EF M	8.953.62	2.670.23	AV ANTONIO RAMINELLI, Nº 575, JD ANA ROSA
GERALDO FERNANDES, C E D-EF M	4.800.00	1.850.45	RUA GOIOERE, Nº 129, JD SILVINO
11 DE OUTUBRO, C E C-M-EF M	5.885.46	2.353.99	RUA PROF BENTO MUSSURUNGA, Nº 608, J NOVO BANDEIRANTE
LEOPOLDINO L FERREIRA, E E DR-EF	4.132.78	1.204.48	RUA CURITIBA, Nº 1097, JD TUPY
VALDIR U DE AZEVEDO, E E-EF	20.556.25	3.280.26	RUA LONDRINA, Nº 1426, CJ HABT MORUMBI
CEEBJA PROF MARIA DO CARMO BOCATI-EF M	652.17	318.70	RUA RIO GRANDE DO NORTE, Nº 20, CENTRO

§2º. DOS SERVIÇOS A SEREM REALIZADOS

I- Prestação de serviços de locação, instalação, configuração, integração, operação, manutenção e fornecimento de um centro de comando de operações de segurança, com sistemas de vídeo monitoramento 24h, identificação e controle de acesso, com atendimento móvel e reposicionamento de bens e sistema de alerta de segurança por "smartphone", para atender as necessidades das unidades escolares da rede estadual no município de Cambé-PR, visando o monitoramento dos prédios escolares em tempo real por alarme e gravação de imagens por câmeras em áreas estratégicas;

II- A Central de Monitoramento e Controle deverá ser um local especialmente projetado, ou seja, que a sua localização tenha fácil acesso e menor índice de interrupções nos sinais de internet e alimentação elétrica, deverá ser exclusivo e de responsabilidade da CONTRATADA, para recepção de sinais oriundos dos sistemas de alarme instalados nas unidades monitoradas, bem como para execução dos serviços de monitoramento 24h e controle destes sinais, com gestão de ocorrências e equipe de pronta resposta;

III- Na Central de Monitoramento e Controle deverão existir a quantidade mínima de 4 computadores e 6 monitores de vinte e duas polegadas, conforme tabela de especificação técnica mínima, configurações que suportem todo o sistema do projeto, bem como uma equipe de funcionários, com atendimento vinte e quatro horas por dia e sete dias por semana em tempo real;

IV- Todo atendimento técnico será dirigido a partir desse posto sendo que os custos serão de responsabilidade da CONTRATADA;

V- O tempo de atendimento técnico é contado a partir do momento em que uma ordem de serviço é gerada e deverá levar no máximo 72 horas para ser solucionado;

VI- Na Central de Monitoramento e Controle deverá conter os equipamentos necessários e ser localizada em área dotada de segurança física e preparada para abrigar os operadores do sistema de vigilância. Para esta central serão convergidos os eventos de todos os prédios, sendo estes sinais identificados, armazenados e monitorados 24 horas por dia, 7 dias por semana, por operadores

Assinatura

adequadamente preparados para analisar as ocorrências e tomar as decisões baseadas em procedimentos;

VII- A Central de Monitoramento e Controle deve prover aos gestores das unidades um aplicativo móvel que disponibilizará:

- Cadastro on-line de Ocorrências;
- Solicitações on-line de serviços de manutenção nos equipamentos de monitoramento;
- Solicitações on-line de serviços de Atendimento Móvel;
- Solicitações on-line de serviços de reposicionamento de bens;
- Alerta de Pânico emergencial.

VIII- Entende-se por Serviço de Pronto Resposta o deslocamento de um profissional ao local de origem do sinal enviado pelo sistema eletrônico de segurança, para verificação, registro e comunicação do evento à Central de Monitoramento e Controle. A Equipe de Pronto Resposta deverá ser acionada também por chamadas do *call center*, por solicitações dos servidores e ainda por demandas específicas da contratante. Caso ocorra sinistro, os órgãos de segurança pública serão imediatamente acionados pela Central de Monitoramento e Controle;

IX- As Equipes de Pronto Resposta serão acionadas pela Central de Monitoramento e Controle e pelo *call center*, por chamado dos gestores, assim como por demandas excepcionais da Secretaria, de acordo com os acionamentos feitos nos estabelecimentos que compõe as dependências internas e externas dos prédios escolares;

X- As Equipes de Pronto Resposta deverão atender e analisar o tipo de alarme ou chamado e responder à Central de Monitoramento e Comando (Monitoramento/ *call center*), onde será verificada a necessidade de acionamento das forças policiais ou emergenciais;

XI- Para atender aos requisitos de atendimento aos chamados da Central de Monitoramento e Controle, a empresa contratada deverá disponibilizar unidades de resposta, onde serão instalados equipamentos GPS/Sistemas de Comunicação para monitoramento destes;

XII- A manutenção desses veículos será por conta da empresa contratada, inclusive dos equipamentos de Comunicação, onde a manutenção destes será por conta da mesma;

XIII- Essas unidades de resposta poderão ser utilizadas pela empresa contratada conforme seus critérios e programações operacionais (internas), desde que atenda aos requisitos do termo de referência.

XIV- A(s) unidades(s) de resposta deverão estar providas de mão de obra qualificada 24 (vinte e quatro) horas diárias, durante os 7 (sete) dias da semana;

XV- Caso a CONTRATADA não atenda a quaisquer atendimentos solicitados pelas unidades monitoradas, poderá sofrer penalidades de acordo com o presente contrato;

XVI- Sempre que acionada pelas unidades monitoradas, a unidade de resposta mais próxima da ocorrência não poderá levar mais do que 20 (vinte) minutos para chegar ao local para o atendimento da situação em andamento;

XVII- O sistema de segurança deverá proporcionar alarmes sonoros e visuais no local, envio de eventos à Central de Monitoramento e Controle, além de registrar os atos de forma a tornar verdadeiramente eficiente a detecção dos eventos;



XVIII- A gravação de imagem deverá funcionar por detecção de movimento sem a necessidade de instalar sensores adicionais nas câmeras, o sistema de alarme deverá enviar notificações de eventos de alarme instantaneamente para a Central de Monitoramento e Controle, estes serão replicados para um *backup* em local definido pelo PREDUC. O sistema de segurança deverá contar com botão de acionamento (pânico), que envie evento distinto e que não dispare a sirene;

XIX- As Centrais de Alarme Monitoradas serão interligadas à Central de Monitoramento e Controle, a qual terá acompanhamento ininterrupto por profissionais capacitados e acionará, de forma imediata, equipes de segurança do local ou externas para que tomem as medidas cabíveis ao caso;

XX- Para garantir a continuidade das operações normais, a CONTRATADA deverá garantir a reposição de bens do PREDUC que eventualmente sejam furtados ou roubados por possíveis falhas dos equipamentos do sistema de monitoramento no prazo de até 60 dias, no limite total de 7% ao mês do valor contratual mensal, essa garantia não cumulativa está diretamente ligada à falha no sistema de segurança eletrônica constante, desde que não haja inadimplência maior que o prazo de pagamento;

XXI- A empresa CONTRATADA será a única responsável por danos e prejuízos, de qualquer natureza, causados ao patrimônio do PREDUC, decorrentes da execução do objeto deste contrato, isentado o PREDUC de todas as reclamações que porventura possam surgir, ainda que tais reclamações sejam resultantes de atos de prepostos ou de quaisquer pessoas físicas ou jurídicas, empregadas ou ajustadas na execução deste contrato;

XXII- Para garantir a plena comunicação entre as unidades e o Centro de Comando, é necessário que a CONTRATADA disponibilize várias plataformas em vias diferentes, para que o usuário não tenha dificuldade de reportar qualquer demanda;

XXIII- O sistema de alerta deve reportar situações de segurança, ativos patrimoniais e registros de saúde (principalmente em casos de suspeita ou confirmação para COVID-19) obedecendo às orientações da autoridade sanitária.

§3º. DO DESENVOLVIMENTO DOS TRABALHOS

I- Os serviços que perfazem o objeto da presente contratação deverão ser executados de acordo com a Proposta Comercial de serviços, o Termo de Referência e as especificações contidas neste Contrato;

II- A gestão e a fiscalização do contrato serão exercidas pelo PREDUC, que realizará a fiscalização, o controle e a avaliação dos serviços prestados, bem como aplicará as penalidades, após o devido processo legal, caso haja descumprimento das obrigações contratadas;

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de assinatura do contrato, sendo que:

- a) a data da assinatura é o dia inicial das atividades da CONTRATADA; e
- b) a instalação completa dos equipamentos nas unidades escolares não poderá ultrapassar a 30 dias.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR, FONTE DE RECURSOS E REAJUSTE CONTRATUAL

O valor global do contrato é de **R\$648.778,50 (seiscentos quarenta e oito mil, setecentos e setenta e oito reais e cinquenta centavos).**



§1º. O Valor da contratação corresponde ao total a ser desembolsado pelos serviços prestados, e serão pagos na forma prevista neste contrato, mediante a contraprestação dos serviços e a apresentação da documentação correspondente, em até 30 (trinta) dias após a liquidação, mediante atesto do fiscal designado.

§2º. As despesas do presente Contrato correrão à conta de recursos próprios do **PREDUC**, gerados pelas receitas decorrentes da execução do Contrato de Gestão, alicerçadas na conta da seguinte dotação orçamentária 4101.12.368.05.6469– Manutenção e Execução do Contrato de Gestão com o Paranaeducação.

§3º. O valor contratado não sofrerá reajuste em razão do prazo contratual.

CLÁUSULA QUARTA – FORMA DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão realizados no prazo máximo de 30 (trinta) dias a partir da apresentação da Nota Fiscal atestada e da comprovação de regularidade com os Fiscos Federal, Estadual (inclusive do Estado do Paraná para licitantes sediados em outro Estado da Federação) e municipal, com o FGTS e INSS, observadas as determinações legais.

§1º Nenhum pagamento será efetuado sem a apresentação dos documentos exigidos, bem como enquanto não forem sanadas irregularidades eventualmente constatadas na nota fiscal, na prestação do serviço ou no cumprimento de obrigações contratuais.

§2º O pagamento a ser efetuado à **CONTRATADA** restringe-se aos quantitativos de serviços efetivamente prestados, quando couber, e estará sujeito às retenções na fonte de tributos, inclusive contribuições sociais, de acordo com os respectivos normativos.

§3º. Na eventualidade de ocorrência de qualquer falha de execução ou em que os serviços tenham sido executados fora das especificações da fiscalização, será a **CONTRATADA** notificada para que regularize tal falha, de forma imediata, sob pena de, não o fazendo, ser declarada inidôneo, sem prejuízo das demais penalidades.

§4º. Constatadas irregularidades no objeto contratual, o **PREDUC** poderá rejeitá-lo, determinando sua reparação, correção ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA QUINTA – ALTERAÇÕES CONTRATUAIS, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

Este contrato poderá ser alterado em qualquer das hipóteses previstas no art. 29, do RLC - PREDUC (Resolução nº 06/23, DIOE/PR 11442 de 20/06/23).

§1º. A **CONTRATADA** está obrigada a aceitar acréscimos ou supressões até o limite estabelecido no art. 30, do RLC - PREDUC.

§2º. As alterações previstas nesta cláusula serão formalizadas por termo aditivo ao contrato.

§3º. Não será admitida a subcontratação para execução do objeto deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

As partes obrigam-se a adotar todas as providências para a fiel execução deste contrato, integrando-o, independentemente de transcrição, todas as condições da proposta da **CONTRATADA**, bem como do termo de referência.

§1º. São obrigações do **PREDUC**:



- a) Cumprir os compromissos financeiros assumidos com a **CONTRATADA**;
- b) Fornecer e colocar à disposição da **CONTRATADA** todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução do objeto;
- c) Proporcionar condições para a boa execução do objeto deste contrato;
- d) Notificar, formal e tempestivamente, a **CONTRATADA** sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste contrato;
- e) Notificar a **CONTRATADA**, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- f) Fiscalizar o presente contrato através do setor competente do **PREDUC**;
- g) Acompanhar a entrega dos serviços ou a execução dos serviços efetuados pela **CONTRATADA**, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajustes ou suspensão.

§2º. São obrigações da CONTRATADA:

- a) Recrutar, selecionar e encaminhar ao **PREDUC**, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas após a solicitação, os profissionais necessários à realização dos serviços, de acordo com o quantitativo solicitado e com a qualificação mínima definida no termo de referência e no contrato;
- b) Manter às suas custas seus empregados sempre atualizados, por meio de treinamentos, reciclagens, cursos de relações interpessoais, segurança no trabalho e participação em eventos de caráter técnico, de acordo com a necessidade dos serviços e sempre que o **PREDUC** entender conveniente;
- c) Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- d) Executar os serviços conforme especificações constantes no Termo de Referência e na sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os equipamentos necessários, na qualidade e quantidade especificadas no Termo de Referência e em sua proposta;
- e) Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- f) Manter o empregado nos horários predeterminados pelo **PREDUC**;
- g) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- h) Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- i) Substituir em caso de eventual ausência, tais como faltas e licenças, o empregado posto a serviço do **PREDUC**, devendo identificar previamente o respectivo substituto ao Fiscal do Contrato;
- j) Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao **PREDUC**;
- k) Atender às solicitações do **PREDUC** quanto à substituição dos empregados alocados no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito no termo de referência e neste contrato;
- l) Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas dos ambientes escolares;
- m) Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- n) Instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção das informações de seus interesses junto aos órgãos públicos, relativas ao contrato de trabalho e obrigações a ele inerentes;
- o) Relatar ao **PREDUC** toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- p) Fornecer, sempre que solicitados pelo **PREDUC**, os comprovantes do cumprimento das obrigações previdenciárias, do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, e do pagamento dos salários e



- demais benefícios trabalhistas dos empregados colocados à disposição da Contratante;
- q) A ausência da documentação pertinente ou da comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e relativas ao FGTS implicará a retenção do pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, mediante prévia comunicação, até que a situação seja regularizada, sem prejuízo das demais sanções cabíveis;
- r) Ultrapassado o prazo de 15 (quinze) dias, contados na comunicação mencionada no subitem anterior, sem a regularização da falta, o **PREDUC** poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da contratada que tenham participado da execução dos serviços do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis;
- s) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- t) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação (conforme o termo de referência);
- u) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- v) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação.

CLÁUSULA SÉTIMA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A gestão deste contrato será realizada pela Diretora Técnica, **Karina Ayumi Tanno**, portadora do RG sob nº 8.85[REDACTED] e a fiscalização será realizada pela servidora do setor financeiro do NRE de Londrina, **Maria de Lourdes Oliveira Venezian**, portadora do RG de nº 4.47[REDACTED] sendo que as tratativas acerca da execução contratual deverão ser formalizadas por intermédio dos endereços eletrônicos:

I - Gestora do contrato: diretoria.tec@preduc.pr.gov.br

II - Fiscal do contrato: maria.venezian@escola.pr.gov.br

Parágrafo único. Fica estabelecido o seguinte endereço eletrônico para comunicação formal com o responsável da **CONTRATADA**: vicentelopesbhl@gmail.com e telefone (67) 99934-[REDACTED] nome da pessoa responsável para contato: Vicente Lopes.

CLÁUSULA OITAVA – PENALIDADES

Serão aplicadas as seguintes penalidades à **CONTRATADA** que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas ou infringir a legislação pertinente (art. 32, do RLC - PREDUC):

- a) Advertência, nas hipóteses de fornecimento de serviços em desconformidade com as especificações técnicas, de execução irregular ou extemporânea do ato de entrega, que não resulte em prejuízo para a execução do Contrato;
- b) Multa de 10% (dez por cento) do valor correspondente à parte ou ao total, quando a contratada não cumprir com as obrigações do contrato; e
- c) Suspensão temporária de licitar e contratar com o **PREDUC**, bem como ser declarada inidônea, na hipótese do não recolhimento das multas aplicadas;

§1º Antes da aplicação de quaisquer das penalidades acima definidas, será garantido direito de ampla defesa e do contraditório à **CONTRATADA**.

§2º. As multas poderão ser aplicadas tantas vezes quantas forem as irregularidades constatadas.



§3º. Da aplicação das penalidades previstas nesta cláusula, caberá recurso administrativo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

§4º. O **PREDUC** poderá efetuar a retenção de qualquer pagamento que for devido, para a compensação das multas definidas nesta cláusula.

CLÁUSULA NONA – RESCISÃO

O presente instrumento poderá ser rescindido nos seguintes casos:

- a) por ato unilateral e escrito do **PREDUC**, nas hipóteses enumerados no art. 32, do RLC – **PREDUC**;
- b) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no respectivo procedimento administrativo, desde que haja conveniência para o **PREDUC**; ou
- c) judicialmente, nos termos da legislação aplicável.

§1º. No caso de rescisão amigável, a parte que pretender rescindir o contrato comunicará a sua intenção à outra, por escrito.

§2º. Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa à **CONTRATADA**.

§3º. A **CONTRATADA**, desde já, reconhece todos os direitos do **PREDUC**, em caso de rescisão unilateral por inexecução total ou parcial deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PRÁTICAS ANTICORRUPÇÃO

Por este instrumento, as partes obrigam-se a cumprir e fazer cumprir as leis do país de combate à prática de atos lesivos ao patrimônio público e atentatórios aos princípios administrativos, ao mesmo tempo em que assumem o dever de observar integralmente sua abrangência, princípios, deveres, direitos, vedações e demais regras e condições nele previstos, bem como adotar todas as medidas cabíveis para o seu fiel cumprimento.

§1º. Para fins de cumprimento do disposto na presente cláusula, a **CONTRATADA** declara que:

- I. conhece, entende e observa as leis destinadas ao combate à corrupção no país;
- II. não foi condenada por prática de corrupção;
- III. seus sócios, diretores, administradores, empregados e prepostos não cometerão, sob pena de responsabilização, qualquer ato ilícito, nem auxiliarão, incitarão ou instigarão terceiros a cometerem atos ilícitos, que incluem oferecer, conceder, requerer ou aceitar pagamentos, doações, compensações, benefícios ou quaisquer outras vantagens indevidas e/ou ilegais para si ou para terceiros, bem como o desvio de finalidade do presente contrato, que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato;
- IV. adotará as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros contratados.

§2º. A **CONTRATADA** se obriga a arcar com todos os prejuízos gerados ao **PREDUC** relativos a todo e qualquer passivo, demandas, imagem, perdas e/ou danos, penalidades decorrentes de responsabilização por atos de corrupção, seja no âmbito administrativo ou civil, custas judiciais, honorários advocatícios e eventuais despesas que porventura venha a ter, desde que fique absolutamente comprovada sua culpa e o nexo de causalidade entre o ato realizado e o dano causado.



§3º. O descumprimento desta cláusula ensejará a rescisão imediata deste instrumento, observados os princípios do contraditório e ampla defesa, sem prejuízo da aplicação de eventual penalidade e/ou outra providência extrajudicial ou judicial cabível.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PROTEÇÃO DE DADOS

O **PREDUC** e a **CONTRATADA** comprometem-se a cumprir integralmente, o contido na Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, assim como devem resguardar a integridade e a confidencialidade de todos os dados pessoais recebidos em consequência do objeto do presente contrato não devendo, em hipótese alguma, utilizar, compartilhar e/ou tratar referidos dados para outros fins, salvo para cumprimento de obrigação legal.

§1º. O **PREDUC** e a **CONTRATADA** obrigam-se a comunicar formalmente um ao outro, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas após o conhecimento do fato, qualquer incidente de segurança que possa ferir os direitos dos titulares de dados pessoais.

§2º. A violação de quaisquer dos compromissos e obrigações estabelecidos neste contrato e/ou nas leis brasileiras em geral dará ao **PREDUC** o direito de rescindir o presente instrumento e aplicar as sanções administrativas cabíveis, garantido o direito da **CONTRATADA** ao contraditório e à ampla defesa, bem como tomar as eventuais medidas judiciais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Curitiba/PR para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias decorrentes do presente contrato, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Curitiba/PR, (datado eletronicamente)

PARANAEDUCAÇÃO:

(assinado eletronicamente)

Carlos Roberto Tamura
DIRETOR SUPERINTENDENTE

Gestão e Fiscalização do contrato:

(assinado eletronicamente)

Karina Ayumi Tanno
GESTORA

(não se aplica)

Maria de Lourdes Oliveira Venezian
FISCAL

CONTRATADA:

Assinado de forma digital por ANDRÉ LUIZ SANTOS DE SOUZA em 22/06/2023 13:36:42
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=VALID, ou=AR ASCON, ou=Presencial, ou=10470704000181, cn=ANDRÉ LUIZ SANTOS DE SOUZA, c=73642
Dados: 2023.06.22 12:40:58 -04'00'

(assinado eletronicamente)

IIN TECNOLOGIAS LTDA
André Luiz Santos de Souza
SÓCIO E ADMINISTRADOR

Testemunhas:

(assinado eletronicamente)

Pedro Henrique Golin Linhares
CPF: 925.389-
RG: 6.99 SESP/PR

(assinado eletronicamente)

Paulo Roberto Falcão
CPF: 810.259-
RG: 8.74 SESP/PR

Documento: **IINTermodoContraton0172023ParanaEducacao.pdf**.

Assinatura Qualificada Externa realizada por: **Andre Luiz Santos de Souza** em 22/06/2023 13:36, **Andre Luiz Santos de Souza** em 22/06/2023 13:36, **Andre Luiz Santos de Souza** em 22/06/2023 13:37, **Andre Luiz Santos de Souza** em 22/06/2023 13:37, **Andre Luiz Santos de Souza** em 22/06/2023 13:37, **Andre Luiz Santos de Souza** em 22/06/2023 13:38, **Andre Luiz Santos de Souza** em 22/06/2023 13:38, **Andre Luiz Santos de Souza** em 22/06/2023 13:39, **Andre Luiz Santos de Souza** em 22/06/2023 13:40.

Assinatura Avançada realizada por: **Karina Ayumi Tanno (XXX.318.239-XX)** em 22/06/2023 14:01 Local: PREDUC/DITEC, **Maria de Lourdes Oliveira Venezian (XXX.854.849-XX)** em 22/06/2023 14:07 Local: SEED/LDA/SF, **Carlos Roberto Tamura (XXX.831.689-XX)** em 22/06/2023 14:55 Local: PREDUC/SUPER, **Paulo Roberto Falcao (XXX.810.259-XX)** em 22/06/2023 14:58 Local: PREDUC/DAF.

Assinatura Simples realizada por: **Pedro Henrique Golin Linhares (XXX.925.389-XX)** em 22/06/2023 14:03 Local: PREDUC/DAF.

Inserido ao protocolo **20.633.498-3** por: **Paulo Roberto Falcao** em: 22/06/2023 13:57.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:

<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:

471716cce43899f72b6e00b5231e19de.